



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de contas anual nº 0600168-85.2025.6.21.0000

Polo Ativo: PARTIDO LIBERAL/RS

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ELEIÇÕES 2024.
DIRETÓRIO ESTADUAL. RECURSO DE ORIGEM
NÃO IDENTIFICADA. FONTES VEDADAS.
IRREGULARIDADE ABAIXO DOS PARÂMETROS
JURISPRUDENCIAIS DE INEXPRESSIVIDADE.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS. IMPOSSIBILIDADE
DE SUSPENSÃO DE REPASSES DO FUNDO
PARTIDÁRIO NO CASO. PARECER PELA
APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de contas Anual do Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com o Parecer Conclusivo: a) “a receita total declarada pelo partido é de R\$ 2.740.960,22”; b) “o total de irregularidades foi de R\$ 40.534,42, representando 1,48 % do montante de recursos recebidos (ID 46173161-g. n.).

Com o oferecimento de razões finais pela agremiação (ID 46162336), foi dada vista dos autos a essa Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pontua-se que as irregularidades relacionadas à Fonte Vedadas e Recursos de Origem não identificadas (RONI) apontadas pela unidade técnica representam 1,48 % do montante recebido pelo partido (R\$ 2.740.960,22), o que permite a aprovação das contas com ressalvas, na esteira da jurisprudência pacífica desse e. Tribunal.

Assim, insta ressaltar o seguinte entendimento desse e. Tribunal: “não ultrapassado o parâmetro de R\$ 1.064,10 ou 10% do total auferido em campanha, as contas podem ser **aprovadas com ressalvas**, mitigando o juízo alcançado na origem, mediante aplicação dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade” (TRE-RS, REI nº 060029574, Relatora: Des. Elaine Maria Canto da Fonseca, Publicação: 15/06/2023 - g. n.).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Note-se que os requisitos acima não são cumulativos, mas sim alternativos. Assim, no caso em apreço, dado que o valor irregular em termos relativos encontra-se abaixo do parâmetro de 10% do total auferido pela agremiação, é possível a aprovação das contas com ressalvas, circunstância que afasta eventual suspensão do repasse do Fundo Partidário, consoante consolidada jurisprudência dessa e. Corte:

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO MUNICIPAL. OMISSÃO DE DESPESA. VALOR REDUZIDO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. AFASTADA A SUSPENSÃO DE REPASSES DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1.1. Recurso eleitoral interposto por diretório municipal contra sentença que desaprovou suas contas de campanha referentes ao pleito de 2024 e determinou a suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário por dois meses, em razão de despesa não declarada e quitada com valores à margem da conta bancária da agremiação.

[...]

4.1. Recurso parcialmente provido. Aprovação com ressalvas. Afastada a penalidade de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

Teses de julgamento: “1. **Irregularidade de valor reduzido, inferior ao parâmetro jurisprudencial, admite mitigação do juízo de desaprovação, impondo-se a aprovação das contas com ressalvas.** 2. **A suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário não se aplica quando o montante irregular é de pequena expressão, de acordo com os parâmetros jurisprudenciais, devendo prevalecer os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.**”

(REI nº 060061097 Acórdão VENÂNCIO AIRES - RS, Relator: Des. Nilton Tavares Da Silva, Publicação: 03/09/2025 - g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ademais, como se nota, a aprovação com ressalvas das contas gera apenas o dever de recolhimento da quantia irregular ao erário, afastando-se eventual aplicação de multa ou determinação de suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Dessa forma, as contas devem ser **aprovadas com ressalvas**.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, por sua agente signatária, manifesta-se pela **aprovação das contas com ressalvas**.

Porto Alegre, 20 de março de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

CBG